



Caderno de encargos

CPR006DASI2023

**Prestação de serviços para o evento VIVER FERREIRA DO ZÊZERE
– Depenicar, Festa do Emigrante e Mostra Industrial, Comercial e
de Artesanato do Concelho de Ferreira do Zêzere – artistas e
equipamento de suporte**

Índice

Parte I	4
Do contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	5
Preço base	5
Artigo 3.º	5
Forma e documentos contratuais	5
Artigo 4.º	5
Prazo	5
Artigo 5.º	6
Obrigações do adjudicatário	6
Artigo 6.º	8
Obrigações da entidade adjudicante	8
Artigo 7.º	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Artigo 8.º	8
Seguros	8
Artigo 9.º	8
Alterações ao contrato	8
Artigo 10.º	9
Preço e condições de pagamento	9
Artigo 13.º	11
Proteção de dados pessoais e dever de sigilo	11
Artigo 14.º	12
Boa-fé	12
Artigo 15.º	12
Uso de sinais distintivos	12
Parte II	13
Especificações técnicas	13

Artigo 16.º	13
Conformidade e operacionalidade dos produtos	13
Artigo 17.º	13
Local e prazo	13
Parte III	13
Disposições finais	13
Artigo 18.º	13
Sanções	13
Artigo 19.º	14
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	14
Artigo 20.º	14
Comunicações e notificações	14
Artigo 21.º	15
Direito aplicável	15

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de convite que tem por objeto principal a “Prestação de serviços para o evento VIVER FERREIRA DO ZÊZERE – Depenicar, Festa do Emigrante e Mostra Industrial, Comercial e de Artesanato do Concelho de Ferreira do Zêzere – artistas e equipamento de suporte, nomeadamente:

➤ Programação Cultural

- 11 de agosto 2023

- Diogo Piçarra
- Dj Francisco Gil (Festa em vídeo anos 80)

- 12 de agosto 2023

- Os Quatro e Meia
- Dj Rúben da Cruz

13 de agosto 2023

- Mónica Sintra

➤ - Equipamento de suporte:

- 11 A 13 DE AGOSTO

- Palco orbital (15m x 12,5m)
- 2 torres PA (10m x 2,5m x 2,5m)
- 1 régie (4m x 4m)
- Som e luz para os artistas e de acordo com o rider técnico de cada uma das bandas de baile que atuará em cada um dos dias (11, 12 e 13 de agosto, depois dos artistas e DJ contratualizados)
- Estrados com rodas.

Artigo 2.º
Preço base

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 74 950,00€, mais IVA.

Artigo 3.º
Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) a proposta adjudicada;
 - d) os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º
Prazo

- 1 - A prestação de serviços deverá ocorrer nas seguintes datas:

➤ Programação Cultural

- Dia 11 de agosto de 2023:
 - Artista: “Diogo Piçarra”;
 - DJ Francisco Gil (Festa em vídeo anos 80)
- Dia 12 de agosto de 2023:
 - Artista: “Os Quatro e Meia”;
 - DJ Rúben da Cruz;
- Dia 13 de agosto de 2023:
 - Artista: “Mónica Sintra”.

➤ Equipamento de suporte:

- Montagem e desmontagem do equipamento necessário (mencionado no artigo 1.º) a utilizar em plenas condições entre os dias 11 a 13 de agosto 2023.

2 - O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º
Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Executar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes no artigo 1.º do caderno de encargos;

- b) Assegurar a contratualização dos artistas mencionados no artigo 1.º, nas datas indicadas;
- c) Assegurar o som e luz para todas as atuações a acontecer no palco orbital (incluindo atuação de bandas);
- d) Instalar no palco ecrã de leds, para as atuações do artista “Diogo Piçarra” e “DJ Francisco Gil”;
- e) Montagem e desmontagem de palco orbital, com as medidas e condições mencionadas no artigo 1.º deste caderno de encargos;
- f) Assegurar refeições, alojamento, catering, deslocações, produção e cachet, de todos os artistas e técnicos envolvidos na execução do contrato;
- g) Manter o valor da proposta até à conclusão da execução dos serviços;
- h) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- i) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, nos termos do n.º 2, do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos.
- j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- k) Não alterar as condições da execução do contrato previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- m) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas

para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário, no prazo acordado;
- b) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento das especificações técnicas dos serviços, prazos de entrega e requisitos da prestação de serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Disponibilizar camarins, assim como fornecimento de energia elétrica.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do prestador de serviços.

Artigo 9.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º
Preço e condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Ferreira do Zêzere nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) após a receção pelo Município de Ferreira do Zêzere das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- As faturas devem ser eletrónicas, enviadas através da solução EDI, via plataforma ShaphetyDoc (www.saphety.com).
- 4- As faturas devem conter as seguintes informações:
- a) Designação e endereço do adjudicatário;

- b) Data e número da fatura;
- c) Referência e designação do procedimento;
- d) Preço antes e depois de todos os impostos;
- e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- f) Referência ao número do compromisso.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

6 – Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do IBAN.

Cláusula 11ª **Revisão do preço contratual**

Nos termos do artigo 300º do CCP, não haverá lugar a revisões de preços no decurso do contrato.

Cláusula 12ª **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações, contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entende-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º

Proteção de dados pessoais e dever de sigilo

1- As partes obrigam-se cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção de privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados- Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016.

2 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ferreira do Zêzere, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5- Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, sucessivamente, que terceiros envolvidos na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como, as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais designadamente as constantes do artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 14.º **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15.º **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II
Especificações técnicas

Artigo 16.º
Conformidade e operacionalidade dos produtos

- 1- O adjudicatário obriga-se perante a entidade adjudicante à execução dos serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 17.º
Local e prazo

Os serviços objeto do contrato serão efetuados no centro da vila de Ferreira do Zêzere.

Parte III
Disposições finais

Artigo 18.º
Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.

Artigo 19.º
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º
Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Ferreira do Zêzere
Praça Dias Ferreira, n.º 38
2240-341 Ferreira do Zêzere
E-mail: geral@cm-ferreiradozezere.pt



Artigo 21.º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação e demais legislações aplicáveis.

Ferreira do Zêzere, 07 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara

Bruno José da Graça Gomes

Digitally signed by BRUNO
JOSÉ DA GRAÇA GOMES
Date: 2023.02.07 15:40:09
+00:00